II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO E COMISSÃO

DECISÃO
DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO, E DA COMISSÃO
de 21 de Dezembro de 1988

que prorroga o regime aplicável às trocas comerciais com a Jugoslávia no que respeita aos produtos abrangidos pelo Tratado CECA

(88/652/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO CONSELHO, E A COMISSÃO,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

Considerando que a primeira fase do regime aplicável às trocas comerciais prevista pelo Acordo entre os Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República Socialista Federativa da Jugoslávia, por outro (1), assinado em Belgrado em 2 de Abril de 1980, chegou ao seu termo em 31 de Março de 1988;

Considerando que, na pendência da conclusão e da entrada em vigor do protocolo que determinará o regime, para além dessa data, das trocas comerciais com a Jugoslávia dos produtos abrangidos pelo Tratado CECA, é necessário prorrogar o regime que a Comunidade aplica actualmente por força do referido Acordo,

DECIDEM:

Artigo 1.º

O regime comercial instituído pelo artigo 3º do Acordo entre os Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República Socialista Federativa da Jugoslávia, por outro, assinado em Belgrado em 2 de Abril de 1980, continua a ser aplicável até à entrada em vigor do protocolo que determinará, nos termos do artigo 12º do Acordo, o regime posterior das trocas comerciais.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

Os Estados-membros e a Comissão tomarão as medidas necessárias à execução da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1988.

Em nome dos Governos dos Estados-membros
O Presidente
V. PAPANDREOU

Pela Comissão
Jacques DELORS

(1) JO nº L 41 de 14. 2. 1983, p. 113.